



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Base de Conhecimento

## Processo Administrativo de Licitação (Modalidade: Leilão) - Lei nº 14.133/2021

### Descrição e Características do Processo:

O processo licitatório no Município de Toledo, através desta base de conhecimento passa a ser realizado de forma eletrônica por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, e rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 722/2023, que regulamenta a aplicação da referida legislação no âmbito municipal.

A presente base de conhecimento aplica-se tão somente à modalidade de licitação denominada "Leilão", conforme disciplinado na Lei nº 14.133/2021 e na legislação municipal correlata, estabelecendo as diretrizes procedimentais a serem observadas nos certames promovidos pelo Município de Toledo.

#### Definição da Modalidade Leilão:

Modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

#### Da Realização do Leilão e Seus Procedimentos - Lei 14.133/2021:

"Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

§ 2º O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterá:

I - a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;

IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

§ 3º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§ 4º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital."

#### Classificação de Assunto:

03.04.01.03 - Licitação;

02.06.05 - Leilão;

03.04.01.04 - Edital de Licitação, Julgamento de Propostas, Oferta de Lances.

**Níveis de Acesso Permitidos:**

(X) Público.

(X) Restrito, sob hipótese legal: Restrição de Acesso a Documento Preparatório (Art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011).

( ) Sigiloso, sob hipótese legal.

O Processo supracitado tramitará no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) com nível de acesso restrito até a publicação do Edital de Licitação no Órgão Oficial Eletrônico do Município e nos demais veículos de comunicação oficial exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. Essa medida visa resguardar as informações estratégicas durante a fase preparatória do certame, evitando a frustração do processo licitatório.

Após a publicação do Edital, a Coordenação de Licitações deverá alterar o nível de acesso do processo para público no SEI, em conformidade com o princípio da publicidade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no caput do art. 37 da Constituição Federal.

**Agentes do Processo:**

- 1) Secretaria Demandante;
- 2) Setor de Análise - SETA - DEPCLC;
- 3) Prefeito - GABPREF;
- 4) Coordenação de Licitações - COORDL;
- 5) Leiloeiro - COMISLC;
- 6) Subprocuradoria Licitações e Contratos - SUBPLC;
- 7) Secretário da Administração - SMAD;
- 8) Procuradoria-Geral do Município - PGM;
- 9) Setor de Informações Municipais - SETSIM - AM;
- 10) Coordenação de Contratos - COORDC.

**Fluxo do Processo ou Descrição das Etapas:**

Conforme Anexo I - Fluxograma.

**Condições e Pré-requisitos:**

As demais condições e os pré-requisitos para a realização de licitação na modalidade leilão encontram-se dispostos no Decreto Municipal nº 722/2023, que regulamenta a matéria no âmbito do Município. O referido decreto pode ser consultado no item 'Base Legal', constante desta base de conhecimento."

**Documentos Necessários:**

- 1) Termo de Abertura de Processo Eletrônico;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Ato de Designação de Fiscal;
- 4) Avaliação dos Bens;
- 5) ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- 6) Despacho de Análise e Avaliação Econômico-financeira;
- 7) Análise de Admissibilidade;

- 8) Despacho de Autorização da Alienação;
- 9) Minuta do Edital e do Contrato;
- 10) Parecer Jurídico;
- 11) Edital e anexos;
- 12) Comprovantes de publicação do Aviso de Licitação e demais documentos;
- 13) Manifestação ou Despacho de resposta à questionamentos e impugnações, expedido pelo Leiloeiro;
- 14) Manifestação ou Despacho de resposta à impugnações ou esclarecimentos, expedidos pela área técnica da Secretaria Demandante;
- 15) Ratificação da Resposta;
- 16) Adendo ou Comunicado de Retificação/Suspensão de Edital;
- 17) Termo de Julgamento de Recurso Licitatório (Leiloeiro);
- 18) Termo de Julgamento de Recurso Licitatório (Secretário da Administração);
- 19) Relatório Final da Licitação;
- 20) Parecer Final;
- 21) Relatório de Homologação;
- 22) Termo de Homologação;
- 23) Despacho de Lançamento e Registro das Informações no SIM-AM;
- 24) Termo de Encerramento de Processo Eletrônico.

### **Base Legal:**

[Lei nº 14.133, de 1 de Abril de 2021;](#)

[Decreto Municipal nº 722, de 22 de fevereiro de 2023.](#)

---

Criado por [alisson.teixeira](#), versão 18 por [alisson.teixeira](#) em 21/07/2025 17:10:14.

